



ATOS DO EXECUTIVO

**DOV - DIÁRIO OFICIAL
DE VILHENA**



**Prefeitura
Municipal
de Vilhena**

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	5
CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	5
JUNTA MÉDICA	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	15
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	18
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	20
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	20
SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS	21
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	22
CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	24
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNIC DE VILHENA	24
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	24
PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNI- CIPAIS	25
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	26



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 63.770/2024

NOMEIA ALICE FERREIRA PEREIRA DE OLIVEIRA NO CARGO DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ACESSORA ESPECIAL III.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 2.866/2024/Semed - Processo Administrativo nº 510/2023,

DECRETA:

Art. 1º A nomeação, a partir de 13 de dezembro de 2024, de ALICE FERREIRA PEREIRA DE OLIVEIRA para exercer o cargo de provimento em comissão de ACESSORA ESPECIAL III - CPC-11, Assessoria Especial da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o item 9.18, art. 24, da Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, alterado pela Lei nº 5.538, de 7 de julho de 2021, e Anexo I da Lei nº 5.744, de 18 de abril de 2022.

Parágrafo único. A nomeada tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.



Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 12 de dezembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.771/2024

DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DO SERVIDOR ROGÉRIO ARAÚJO VIEIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com os arts. 1º e 2º da Lei nº 5.458, de 19 de fevereiro de 2021, e

CONSIDERANDO as Ordens nºs 877997 e 877998 no Processo Administrativo Eletrônico nº 12.462/2023,

DECRETA:

1º A cedência, no período de 5 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2025, do servidor ROGÉRIO ARAÚJO VIEIRA, matrícula 6675, detentor do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, grupo ocupacional ATA, classe G, referência salarial VIII, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, com ônus para o Instituto de Previdência Municipal de Vilhena.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 12 de dezembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.772/2024

INSTITUI A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL PARA FINS DE PROGRESSÃO POR MERECIMENTO DOS SERVIDORES DA EMEI NINA PAUL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 7º do Decreto nº 58.254, de 3 de novembro de 2022, e

CONSIDERANDO a Ordem nº 883078 no Processo Administrativo Eletrônico nº 2.259/2023,

DECRETA:

Art. 1º A instituição, com efeitos retroativos a 4 de dezembro de 2024, da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional para fins de Progressão por Merecimento dos servidores efetivos e estáveis lotados na Escola Municipal de Educação Infantil Nina Paul, com a finalidade de avaliar a aptidão e capacidade para o desempenho do cargo, de acordo com os fatores previstos no Decreto nº 58.254, de 3 de novembro de 2022, composta pelos servidores:

Presidente: Gildete Fernandes Santos - matrícula 12004

Membros: Rose de Souza - matrícula 10157

Vagna Almeida Domingues - matrícula 10395

Parágrafo único. A investidura dos membros da Comissão não excederá a 2 (dois) anos, vedada a recondução de sua totalidade para a mesma comissão em período imediatamente subsequente.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 58.388, de 7 de novembro de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 12 de dezembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.773/2024

READAPTA A FUNÇÃO DA SERVIDORA MARIA JOSÉ DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 23 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e Decreto nº 25.051, de 5 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 631/2023,

DECRETA:

Art. 1º A readaptação funcional, a partir de 12 de dezembro de 2024 a 18 de maio de 2025, da servidora MARIA JOSÉ DA SILVA, matrícula 5332, detentora do cargo de provimento efetivo de Professora Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial VIII, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Semed.

§ 1º O Setor de Recursos Humanos da Semed deverá efetuar e controlar a readaptação da servidora, mantendo-a fora da sala de aula, de acordo com a avaliação e parecer expedidos pela Junta Médica do Município Ordem nº 855908 do Processo em referência, para:

I - participar do planejamento global da Semed para promover o aperfeiçoamento do ensino;

II - registrar em diários de classe e/ou fichas apropriadas atividades realizadas no período escolar, com a finalidade de proceder à avaliação do desenvolvimento do curso, de forma eficiente e eficaz; e

III - outras atribuições compatíveis com a readaptação funcional.

§ 2º Homologa a readaptação funcional da servidora MARIA JOSÉ DA SILVA referente ao período de 20 de novembro a 11 de dezembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 12 de dezembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.774/2024

READAPTA A FUNÇÃO DA SERVIDORA PATRÍCIA SANTOS SCHVEITZR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 23 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e Decreto nº 25.051, de 5 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 14.585/2023,

DECRETA:

Art. 1º A readaptação funcional, a partir de 12 de dezembro de 2024 a 5 de maio de 2025, da servidora PATRÍCIA SANTOS SCHVEITZR, matrícula 6564, detentora do cargo de provimento efetivo de Professora Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial VII, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Semed.

§ 1º O Setor de Recursos Humanos da Semed deverá efetuar e controlar a readaptação para evitar atividades no horário noturno, de acordo com a avaliação e parecer expedido pela Junta Médica do Município - Ordem nº 846838 do Processo em referência, para:

I - planejar e ministrar aulas, organizando atividades educativas individual

e coletiva com o objetivo de proporcionar o desenvolvimento das aptidões e evolução harmoniosa da criança;

II - planejar jogos, atividades musicais e rítmicas, selecionar e preparar textos para proporcionar o ensino-aprendizagem;

III - desenvolver na criança o gosto pelo desenho, pintura, modelagem, conversação, canto e dança para compreensão do ambiente em que vive;

IV - desenvolver na criança hábitos de higiene, obediência, tolerância, atributos morais e sociais para possibilitar a socialização;

V - participar do planejamento global da Semed para promover o aperfeiçoamento do ensino;

VI - registrar em diários de classe e/ou fichas apropriadas atividades realizadas no período escolar, com a finalidade de proceder à avaliação do desenvolvimento do curso, de forma eficiente e eficaz;

VII - participar de seminário, palestra, treinamento e eventos para assegurar a melhoria do ensino-aprendizagem;

VIII - elaborar e aplicar exercícios práticos para o desenvolvimento da motricidade e percepção visual para favorecer a maturidade e aprendizagem da criança;

IX - desenvolver a faculdade criativa da criança ajudando-a compreender, relacionar e expressar-se dentro de uma lógica consciente;

X - colocar a criança em contato com a natureza para favorecer o amadurecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades; e

XI - outras atribuições compatíveis com a readaptação funcional.

§ 2º Homologa a readaptação funcional da servidora PATRÍCIA SANTOS SCHVEITZR referente ao período de 7 de novembro a 11 de dezembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 12 de dezembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.775/2024

READAPTA A FUNÇÃO DO SERVIDOR BENO SCHEUERMANN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 23 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e Decreto nº 25.051, de 5 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 16.150/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º A readaptação funcional, a partir de 12 de dezembro de 2024 a 1º de junho de 2025, do servidor BENO SCHEUERMANN, matrícula 5156, detentor do cargo de provimento efetivo de Professor Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial VIII, lotado na Secretaria Municipal de Educação - Semed.

§ 1º O Setor de Recursos Humanos da Semed deverá efetuar e controlar a readaptação do servidor, mantendo-o em sala de aula, de acordo com a avaliação e parecer expedidos pela Junta Médica do Município - Ordem nº 874408 do Processo em referência, para:

I - planejar e ministrar aulas, organizando atividades educativas individual e coletiva com o objetivo de proporcionar o desenvolvimento das aptidões e evolução harmoniosa da criança;

II - desenvolver na criança o gosto pelo desenho, pintura, modelagem, conversação, canto e dança para compreensão do ambiente em que vive;

III - desenvolver na criança hábitos de higiene, obediência, tolerância, atributos morais e sociais para possibilitar a socialização;

IV - participar do planejamento global da Semed para promover o aperfeiçoamento do ensino;

V - registrar em diários de classe e/ou fichas apropriadas atividades realizadas no período escolar, com a finalidade de proceder à avaliação do desenvolvimento do curso, de forma eficiente e eficaz;

VI - participar de seminário, palestra, treinamento e eventos para assegurar

a melhoria do ensino-aprendizagem;

VII - desenvolver a faculdade criativa da criança ajudando-a compreender, relacionar e expressar-se dentro de uma lógica consciente; e

VIII - outras atribuições compatíveis com a readaptação funcional.

§ 2º Homologa a readaptação funcional do servidor BENO SCHEUERMANN referente ao período de 4 a 11 de dezembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 12 de dezembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PORTARIA Nº 3.643/2024

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96,

CONSIDERANDO o art. 155 da Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 2847/2024/SEMED disposto no Processo Eletrônico nº 19.541/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 155 da Lei Complementar nº. 007/1996, para apurar os fatos que seguem:

Parágrafo único. Apurar possível conduta irregular de servidor, conforme fatos narrados no Memorando nº 2847/2024/SEMED e seus anexos.

Art. 2º A Comissão de Sindicância será composta pelos servidores:

Presidente: Anastália de Paula da Silva - 13551
Membro: Gilmar Rodrigues Ramos - 10333
Membro: Agnieze Alice Gubert – 6702

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa expressa e devidamente fundamentada.

Art. 4º A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo à autoridade que determinou a instauração da sindicância, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do término da instrução processual.

Art. 5º Os servidores designados para compor a Comissão de Sindicância deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e contraditório, assegurando o amplo direito de defesa dos envolvidos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena-RO, 10 de dezembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
Prefeito

PORTARIA Nº 3.645, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

ESTABELECE A ESCALA DE RECESSO DOS SERVIDORES LOTADOS NA CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 2º, art. 2º, do Decreto nº 61.614, de 21 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO as festividades alusivas ao Natal e Fim de Ano,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a escala de recesso dos servidores lotados na Chefia de Gabinete do Município:

I - 1ª turma: 26 e 27 de dezembro de 2024:

- a) Gustavo Manoel Pereira - Tiro de Guerra
- b) Helena Maria de Souza Lima - Tiro de Guerra;
- c) Josy Bayerl - Setor de RH e Setor de Decretos/Atos;
- d) Maria da Conceição de Moura Souza Santos - Serviço de Copa;
- e) Maristela Aparecida da Trindade - Recepção;
- f) Martiley de Souza Marcelino - Defesa Civil;
- g) Raiane Moura Camporeis - Setor Administrativo;
- h) Suelane da Costa Araújo - Junta de Serviço Militar;
- i) Suely Gomes da Costa - Junta de Serviço Militar;
- j) Vitória Celuta Bayerl - Setor de Decretos/Atos;
- k) Vitória Drumond de Oliveira - Setor de Sindicância.

II - 2ª turma: 2 e 3 de janeiro de 2025:

- a) Adécio Alves de Oliveira - Recepção;
- b) Adriano Teixeira Silva - Defesa Civil;
- c) Clark Donadon Batista - Defesa Civil;
- d) Débora Thalyza Gonçalves Gomes Costa - Setor Administrativo;
- e) Eleessandra Alves de Sousa Goes - Recepção;
- f) Eliane Vilas Boas da Silva - Setor de RH e Setor de Decretos/Atos;
- g) Gleyston de Paula Farias - Tiro de Guerra;
- h) Gustavo Henrique Leão Ortiz - Tiro de Guerra;
- i) Karolaini de Catilho Silva - Junta de Serviço Militar.
- j) Maciel Oliveira Magalhães - Setor Orçamentário; e
- k) Natália Lima Gonçalves - Serviço de Copa.

Parágrafo único. Nos dias 26 de dezembro de 2024 e 2 de janeiro de 2025 o expediente será das 13h00 às 17h00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 12 de dezembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PORTARIA Nº 3.646/2024

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 3.586, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 154/2024/C.E.S.P.D/PMV da Presidente da Comissão de Sindicância, no Processo Eletrônico nº 22.269/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 3.586, de 15 de outubro de 2024, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 11 de dezembro de

2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação, com efeitos retroativos a 11 de dezembro.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena-RO, 12 de dezembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
Prefeito

PORTARIA Nº 3.647/2024

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 3.587, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 155/2024/C.E.S.P.D/PMV da Presidente da Comissão de Sindicância, no Processo Eletrônico nº 5.580/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 3.587, de 15 de outubro de 2024, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 11 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação, com efeitos retroativos a 11 de dezembro.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena-RO, 12 de dezembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
Prefeito

PORTARIA Nº 3.648/2024

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 3.588, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 156/2024/C.E.S.P.D/PMV da Presidente da Comissão de Sindicância, no Processo Eletrônico nº 5.658/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 3.588, de 15 de outubro de 2024, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 11 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação, com efeitos retroativos a 11 de dezembro.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena-RO, 12 de dezembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
Prefeito

**PORTARIA Nº 3.649/2024**

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 3.581, DE 9 DE OUTUBRO DE 2024.

O **Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia**, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 157/2024/C.E.S.P.D/PMV da Presidente da Comissão de Sindicância, no Processo Eletrônico nº 7.245/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 3.581, de 9 de outubro de 2024, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 8 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação, com efeitos retroativos a 8 de dezembro.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena-RO, 12 de dezembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
Prefeito

PORTARIA Nº 3.650/2024

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 3.589, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

O **Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia**, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 158/2024/C.E.S.P.D/PMV da Presidente da Comissão de Sindicância, no Processo Eletrônico nº 6.911/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 3.589, de 15 de outubro de 2024, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 12 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena-RO, 12 de dezembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 677/2024/SEMAD**

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA LUCIENE BORGES DE OLIVEIRA

O Secretário Adjunto Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO; Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificacão de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de

dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 13.611/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora LUCIENE BORGES DE OLIVEIRA, detentora do Cargo de provimento efetivo de SERVIÇOS GERAIS, Grupo Ocupacional ASD, Classe "A", Referência Salarial "VI", lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, nos dias 16 de julho a 15 de agosto, 26 a 30 de agosto, 10 de outubro a 27 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 11 de dezembro de 2024.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Adjunto Municipal de Administração
Decreto n.º 45.545/2019

PORTARIA Nº 678/2024/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA POLIANE MARTINS DA COSTA

O Secretário Adjunto Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificacão de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 19.606/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora POLIANE MARTINS DA COSTA, detentora do Cargo de provimento efetivo de PROFESSOR NIVEL III SERIES INICIAIS 40H, Grupo Ocupacional ATD, Classe "E", Referência Salarial "V", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 12 de julho de 2021 a 22 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 11 de dezembro de 2024.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Adjunto Municipal de Administração
Decreto n.º 45.545/2019

CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 025 - 2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13446/2024/SEMAD.
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 096/2024/PMV/SRP

Objeto: Formação de SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO para futura aquisição de Alimentação Pronta acondicionada em embalagem tipo "Marmitex" peso mínimo 700g cada, para atender as demandas das secretaria/setores da Prefeitura Municipal de Vilhena/RO conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro

Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 304253790 – SSP/SP e CPF sob nº 309.160.068-83, residente e domiciliado em Vilhena/RO, e do outro lado a empresa: RARO REGIONAL LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.786.568/0001-71 com sede na Rua Gonçalves Dias nº 331, Centro (s-01), na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Srº José Manoel Silva Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 29779928 SESP/MT e CPF sob o nº 073.105.621-35 residente e domiciliada na cidade de VILHENA/RO, adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 096/2024, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Formação de SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO para futura aquisição de Alimentação Pronta acondicionada em embalagem tipo “Marmitex” peso mínimo 700g cada, para atender as demandas das secretaria/setores da Prefeitura Municipal de Vilhena/RO conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data da publicação a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial do Município (DOV).

O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO

Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no Art. 87 do Decreto Municipal nº 59.677/2023.

As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DA SOLICITAÇÃO

De acordo com a necessidade, a secretaria/setores interessado formalizarão o procedimento para aquisição dos itens, conforme o pedido formulado, justificado e assinado pelo responsável e pelo Secretário da pasta e emitirá nota de empenho e o respectivo contrato de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	Discriminação	Und	Qtde	Marca	R\$ Unt	R\$ Tt.
1.	AMPLA PARTICIPAÇÃO -Aquisição de refeição pronta condicionada em embalagem tipo “MARMITEX” peso mínimo 700G cada, conforme termo de referência.	Unidade	10.313	SERV	R\$ 16,87	R\$ 173.980.31
	TOTAL					R\$ 173.980,31

COTA RESERVADA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS

ITEM	Discriminação	Und	Qtde	Marca	R\$ Unt	R\$ Tt.
2.	COTA RESERVADA 25% - Aquisição de refeição pronta condicionada em embalagem tipo “MARMITEX” peso mínimo 700G cada, conforme termo de referência.	Unidade	3.437	SERV	R\$ 16,87	R\$ 57.982,19
	TOTAL					R\$ 57.982,19

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – (Art. 6º Inciso XXIII Alínea g; Art. 18º Inciso III e Art. 92º; Capítulo X – Dos Pagamentos da lei 14.133/21):

O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, através de transferência bancária em conta corrente (Art. 142º da Lei 14.133/21), mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo setor competente, conforme liberação pelo Controle.

As notas fiscais deverão conter a descrição do objeto, conforme descrito no empenho, constar os dados bancários, estarem em nome da CONTRATANTE, e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CNDT, comprovantes estes da manutenção das condições da habilitação, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no Art. 68º da Lei 14.133/21.

A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.

Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a entrega do objeto, o período correspondente não gerará obrigação de



pagamento.

Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;
- Se o objeto entregue não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:

$$I = (6\%/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual= 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento.

Para fazer jus ao contrato, a empresa deverá estar regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição, além do contrato devidamente assinado e publicado.

No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem (Art. 145º da lei 14.133/2021).

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Por ocasião do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

Antes de cada pagamento à CONTRATADA, serão realizadas consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade a CONTRATANTE deverá adotar as medidas

necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

Havendo a efetiva entrega do objeto, o pagamento deverá ser realizado normalmente, até que se decida pela sanção a ser aplicada, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO, PRAZO/EXECUÇÃO E GARANTIA: As refeições cujos preços serão registrados, devem ser fornecidas em embalagem tipo “Marmitex” acondicionadas, lacradas, com peso mínimo de 700G cada, respeitando a composição definida no item 2.7, preparadas em estabelecimento com sede no Município de Vilhena/RO.

O fornecimento dos produtos objeto deste Termo deverá ser conforme a necessidade do Contratante, de forma parcial ou contínua após assinatura do Contrato/equivalente, mediante emissão de Requisições/Ordens de Fornecimentos por autoridade competente, onde conste a assinatura do servidor responsável pela sua emissão e o número de refeições a serem fornecidas.

A solicitação da Marmitex pela Contratante deverá ser encaminhada a empresa contratada com no mínimo 04 (quatro) horas de antecedência ao seu fornecimento, observado os horários normais de cada refeição, a necessidade, logística e condições de acondicionamento dos produtos.

O fornecimento poderá ser solicitado em dias úteis, finais de semana ou feriados;

A Licitante vencedora deverá entregar as Marmitex de acordo com ofertado em sua proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas neste termo de referência;

As refeições deverão ser preparadas dentro das condições higiênico-sanitárias exigíveis, nos termos da legislação vigente pertinente a preparação de alimentos, em especial a Portaria Estadual nº 228/2002/ SESA, de acordo com a opção de cardápio pré estabelecida.

O produto objeto deste Termo, devido às suas especificações, serão armazenados adequadamente, preparados no dia do seu fornecimento por profissionais habilitados e entregues de forma parcelada ou contínua (diariamente), pelo sistema de requisição e de acordo com a necessidade do Contratante.

As refeições deverão apresentar características organolépticas adequadas (cor, odor, aparência e consistência), observado os procedimentos gerais de produção, bem como as normas do Manual de Boas Práticas de Elaboração de Alimento e Prestação de Serviços, de acordo com a Portaria nº 1.428/93 e com a Resolução nº 63/00 do Ministério da Saúde, normas e recomendações das entidades similares.

Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer outros ingredientes utilizados na elaboração das refeições, deverão ser obrigatoriamente de primeira qualidade, estarem perfeitas condições sanitárias, dentro do prazo de validade e com boa apresentação visual;

Não será permitida a adição de qualquer aditivo químico com o intuito de acentuar a coloração ou sabor de qualquer preparação;

Não reaproveitar os alimentos prontos que já foram ou não servidos;

Garantir a qualidade sanitária não utilizando ovos crus no preparo e elaboração dos alimentos das preparações a base de ovos (maionese, etc.);

Reutilizar o óleo da fritura apenas sob condições adequadas de controle, senão trocar a cada 06h (seis horas);

Não poderão ser utilizados utensílios de cozinha de madeira ou que contenham qualquer parte de madeira (tais como: tábua, colher, cabo de faca, etc.), devendo ser substituídos por utensílios fabricados com polietileno.

O sabor dos pratos é elemento essencial, não devendo ser excessivamente temperado nem insosso;



Boas Práticas: controle de saúde dos funcionários, controle de água para consumo, controle integrado de vetores e pragas urbanas, regras para visitantes, controle de matérias primas, higiene pessoal, ambiental e dos alimentos, manipulação e processamento dos alimentos nas etapas básicas de preparação (recebimento, armazenamento, pré-preparo, cocção, refrigeração, congelamento, descongelamento, reaquecimento, porcionamento e distribuição);

Deverão ser observados pela Contratada, recursos humanos adequados e qualificados ao serviço solicitado, cumprindo as leis da Saúde do Trabalhador e órgãos reguladores (ANVISA, CRN, Ministério do Trabalho e outras).

No caso de fornecimento de produto com características organolépticas inadequadas ou fora das especificações constantes deste Termo de Referência e da Proposta de Preços vencedora, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 14.133/2001 e suas alterações, caberá análise técnica por parte do gestor do contrato que, considerando a gravidade da ocorrência, decidirá pela rescisão do contrato ou a substituição do produto rejeitado, por parte da Contratada, em até no máximo 01 (uma) hora da Notificação, independentemente da quantidade rejeitada e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

No caso de entrega em quantidade inferior à solicitada, a Contratada deverá também, em até no máximo 01 (uma) hora, responsabilizar-se pela sua complementação.

Os produtos serão fornecidos à medida que forem requisitados no decorrer do exercício financeiro, podendo ser utilizados parcialmente, conforme necessidade e interesses da Administração, sem prejuízo dos valores e quantidades contratados inicialmente.

Após decorrido o prazo constante dos subtópicos 10.18 e 10.19, os produtos poderão, a critério do Contratante, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total da Ata/Contrato, com as conseqüências previstas em lei e neste Termo de Referência.

A Contratada deverá verificar junto aos seus fornecedores/colaboradores, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar, a posterior, problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição de produtos que compõem o objeto como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento.

Fica expressamente proibido o fornecimento dos produtos objeto deste Termo para órgãos não pertencentes ou vinculados a ata de registro de Preço.

Fica reservado a esta Administração, o direito de solicitar amostras para realizações de testes que comprovem a qualidade das refeições. Para tanto, os alimentos serão submetidos a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que os alimentos considerados insatisfatórios em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituídos. Se algum alimento apresentar irregularidade, a Contratante enviará a um laboratório de sua escolha, uma amostra para elaboração de laudos bromatológicos, físico-químico, bacteriológico e microscópico conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que os alimentos se identificam com aqueles apresentados em sua proposta, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da empresa contratada.

A Prefeitura o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade do alimento fornecido diferente daquelas especificadas por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, cujas características contrariem as definidas neste Termo, alimentos estes estragados, alterados e / ou adulterados.

DA GARANTIA

Garantir a qualidade dos produtos, que deverão ser preparados dentro das condições higiênicas-sanitárias exigíveis, nos termos da legislação vigente pertinente a preparação de alimentos, em especial aquelas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, observado às normas e padrões brasileiros vigentes e as normas e recomendações das entidades similares no âmbito deste Município e Estado.

DO RECEBIMENTO

Por se tratar de produto perecível, para garantir a segurança e a qualidade dos alimentos perecíveis, o processo de recebimento devera ser feito de forma definitiva e imediata. Isso significa que a inspeção e a aceitação ou rejeição do produto são realizadas no momento da entrega, para garantir que o alimento esteja em condições adequadas para o consumo. Entende-se por perecível algo que dura pouco e devido a isso terá um fim ou deixará de existir.

O recebimento dos produtos será realizado por servidor competente e a fiscalização pelo cumprimento das normas referentes aos produtos entregues (quantidades, qualidade, características, respeito de prazos, enfim, previsões contidas neste Termo e no Edital de Convocação) de inteira responsabilidade do Fiscal indicado mediante Portaria oportunamente anexada aos autos;

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades em máximo 01 (uma) hora.

DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea f e Título III – Contratos Administrativos da Lei 14.133/2021):

O contrato ou equivalente terá vigência de 12 meses podendo ser substituído pela nota de empenho e validade da ata de registro de preço, nos termos do Art. 95º § 1º da Lei 14.133/21.

Este Termo de Referência e seus anexos estão vinculados ao contrato ou seu equivalente, como também a proposta do licitante vencedor (Art. 92º, Inciso II da Lei 14.133/2021).

O contrato ou seu equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, Art. 115º, caput).

O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou seu equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, Art. 119º).

O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou seu equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, Art. 120º).

Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou seu equivalente (Lei nº 14.133/2021, Art. 121º, caput).

A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou seu equivalente (Lei nº 14.133/2021, Art. 121º, §1º).

GARANTIA DE CAUÇÃO DO CONTRATO: A CONTRATADA recolherá aos cofres do Município de Vilhena-RO, no pagamento da primeira parcela, caução correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, importância está a ser devolvida à CONTRATADA somente após o cumprimento integral das obrigações por esta assumida, sendo facultativo prestá-la mediante caução em dinheiro, em Título da Dívida Pública, Carta de Fiança Bancária, Seguro Garantia. (Lei nº 14.133/2021, Art. 96º, §1º).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS

Os preços registrados dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – (Art. 92º, Inciso XIV da Lei



14.133/21):

Comunicar a CONTRATANTE por escrito no prazo de 12 (doze) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Pregão, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou de por força maior;

Fornecer o objeto licitado conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE.

Entregar o objeto contratado estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação.

Retirar o Instrumento Contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

Assumir toda responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da adjudicação desta licitação.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124º, Inciso II, Alínea d da Lei nº 14.133/2021.

Garantir a qualidade do objeto entregue, bem como substituir qualquer objeto que não esteja dentro dos padrões de qualidade e conforme as condições previstas neste Termo.

Aceitar e retirar a Nota de Empenho, substituta do contrato, em até três dias após sua convocação (Art. 90º da lei 14.133/21).

Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato ou seu equivalente e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato ou seu equivalente.

Manter durante a execução do contrato e/ou empenho todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (Art. 92º, Inciso XVI da Lei 14.133/21).

Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

Fica expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste contrato, pelo contratado, conforme as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – Art. 92º, Inciso XIV da lei 14.133/2021):

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.

Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto adjudicado dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.

Notificar por escrito, a empresa a ser contratada, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento das refeições e embalagens.

Rejeitar, no todo ou em parte, as marmitas entregues pela contratada que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pelo Termo de Referência.

Emitir nota de empenho a crédito do(s) fornecedor (es) no valor total correspondente ao objeto solicitado.

Encaminhar a nota de empenho para a CONTRATADA.

Conferir o objeto recebido e as notas fiscais se os mesmos estão de

acordo com a nota de empenho.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

Fiscalizar a entrega do objeto podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer objeto entregue que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.

Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução das obrigações assumidas, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência.

Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou seu equivalente.

Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou seu equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base nos Arts. 137 e 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da realização do objeto deste Termo de Referência correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento de cada Órgão participante deste Registro de Preços de acordo com as dotações discriminadas nos pedidos de compra e suas justificativas anexas aos autos, conforme abaixo discriminado:

Programação Orçamentária SEMTRAN:

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
Unidade orçamentária: 10001 - SECRETARIAS MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
Função: 26 - Transporte
Sub função: 122 – Administração Gerais
Programa: 03 - Apoio Administrativo
Projeto/atividade: 2093 - Manutenção Atividade da Semtran
Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Desdobramento: 07 – Gêneros de Alimentação

Programação Orçamentária SEMTIC:

Órgão: 11. Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio
Unidade orçamentária: 11.01 – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio
Função: 04 – Administração
Sub função: 122. Administração Geral
Programa: Apoio Administrativo
Projeto/atividade: 2236 – Manutenção das Atividades da SEMTIC
Despesa: 3.3.90.30 – Aquisição de material de consumo
Desdobramento: 07 – Gêneros Alimentícios

Programação Orçamentária SEMES:

Centro de Custo: 51 – SEMES - Secretaria Municipal de Esportes
Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Esportes
Unidade orçamentária: 08.001 – Secretaria Municipal de Esportes
Função: 27 – Desporto e Lazer
Sub função: 812 – Desporto Comunitário
Programa: 0009 – Esporte é vida
Projeto/atividade: 2083 – Manutenção das Atividades Esportivas
Natureza da despesa: 339030 – Material de Consumo
Desdobramentos: 07 – Gêneros de Alimentação
Fonte de recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente

Programação Orçamentária SEMED:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação
 Unidade orçamentária: 07.07001 – Setor de Educação Infantil
 Função: 12 – Educação
 Sub função: 365 – Educação Infantil
 Projeto/atividade: 2008 – Capacitação dos Profissionais da Educação Infantil
 Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
 Desdobramento: 07 00 – Gêneros Alimentícios
 Código Reduzido: 73

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação
 Unidade orçamentária: 07.07003 – Setor de Ensino Fundamental
 Função: 12 - Educação
 Sub função: 122 – Administração Geral
 Projeto/atividade: 2074 – Apoio ao Conselho Municipal de Educação
 Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
 Desdobramento: 07 00 – Gêneros Alimentícios
 Código Reduzido: 90

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação
 Unidade orçamentária: 07.07003
 Função: 12 – Educação
 Sub função: 122 – Administração Geral
 Projeto/atividade: 2282 – Manutenção das Atividades Administrativas
 Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
 Desdobramento: 07 00 – Gêneros Alimentícios
 Reduzido: 101

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação
 Unidade orçamentária: 07.07003 – Setor de Ensino Fundamental
 Função: 12 – Educação
 Sub função: 122 – Administração Geral
 Projeto/atividade: 2291 – Manutenção das Atividades do Núcleo de Atendimento Multiprofissional
 Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
 Desdobramento: 07 00 – Gêneros Alimentícios
 Código Reduzido: 116

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação
 Unidade orçamentária: 07.07003 – Setor de Ensino Fundamental
 Função: 12 – Educação
 Sub função: 361 – Ensino Fundamental
 Projeto/atividade: 2015 – Capacitação de Profissionais da Educação – Ensino Fundamental
 Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
 Desdobramento: 07 00 – Gêneros Alimentícios
 Código Reduzido: 130

Programação Orçamentária SEMAGRI:
 Órgão: 19 Secretaria Municipal de Agricultura
 Unidade orçamentária: 19001 Secretaria Municipal de Agricultura SEMAGRI
 Função: 20 Agricultura
 Sub função: 608 Promoção da Produção Agropecuária
 Programa: 0027 Desenvolvimento e Apoio aos Produtores Rurais e Agroindústrias
 Projeto/atividade: 2238 Apoio ao Setor de Agropecuária
 Despesa: 3.3.90.30.0 Material de Consumo
 Desdobramento: 07 Gêneros de Alimentação

Programação Orçamentária FUMAS:
 Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS;
 Unidade orçamentária: 21.001 – FUMAS;
 Função: 08 – Assistência Social;
 Sub função: 122 – Administração Geral;
 Programa: 0003 – Apoio Administrativo
 Projeto/atividade: 2190 – Manutenção das Atividades do FUMAS
 Despesa: 33.90.32.0 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita e 33.90.30.0 – Material de Consumo;
 Desdobramento: 99 99– Outros Materiais de Distribuição Gratuita; 99 00 – Outros Materiais de Consumo;

Programação Orçamentária SEMMA:
 Órgão: 18 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente
 Unidade orçamentária: 18.001 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Função: 18 - Gestão Ambiental
 Sub função: 122 – Administração Geral
 Programa: 0026 - Preservação Ambiental
 Projeto/atividade: 2108 - Manutenção das Atividades da SEMMA
 Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo;
 Desdobramento: 07 – Gênero Alimentícios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES e SANÇÕES APLICÁVEIS – (Art. 92º, Inciso XIV, Arts. 155º ao 163º da lei 14.133/2021):

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155º Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156º Lei nº 14.133/2021):

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 20.1 do termo de referencia deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §4º da Lei 14.133/21);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 20.1 do termo de referencia deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §5º da Lei 14.133/2021);
- d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/2021);
- e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/2021).

Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156º, §1º da Lei 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

A sanção prevista na Alínea a do item 20.2 do termo de referencia deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do item 20.1 do termo de referencia deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei 14.133/2021).

A sanção estabelecida na Alínea c do item 20.2 do termo de referencia deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima das Secretarias, ou seja, pelos Secretários (Art. 156º, §6º da Lei 14.133/2021).



As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 20.2 do termo de referencia deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do mesmo item 20.2 do termo de referencia deste Instrumento (Art. 156º, §7º da Lei 14.133/2021).

O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156º, §8º da lei 14.133/2021).

Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” do item 20.2 do termo de referencia deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157º da lei 14.133/2021).

A aplicação das sanções previstas no item 20.2 do termo de referencia deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156º, §9º da lei 14.133/21).

A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” do item 20.2 do termo de referencia deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REGÊNCIA

O Termo de Referência e tudo que nele estiver disposto é parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 59.677/2023. Justos e contratados firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena/Secretaria Municipal de SEMED, SEMMA, SEMAGRI, FUMAS, SEMES, SEMTRAN, SEMTIC.

Contratada: RARO REGIONAL LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.786.568/0001-71 com sede na Rua Gonçalves Dias nº 331, Centro (s-01), na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Srº José Manoel Silva Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 29779928 SESP/MT e CPF sob o nº 073.105.621-35 residente e domiciliada na cidade de VILHENA/RO.

Flavio de Jesus
Secretário – SEMED

Vera Lucia Borba Jesuino
Secretária – SEMMA

Gilvane da Veiga
Secretário – SEMAGRI

Nilcemar Dias de Almeida
Presidente – FUMAS

Silmar de Freitas Neto
Secretário – SEMES

Rogério da Silva Dias
Secretário – SEMTRAN

Dirceu Hoffmann
Secretário – SEMTIC

José Manoel Silva Santos
RARO REGIONAL LTDA
Sócio Administrador

JUNTA MÉDICA

ERRATA DA PORTARIA N.º 666/2024/JUNTA MÉDICA

Onde se lê:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 30 dias ao servidor LETICIA TABALIPA NOGUEIRA LINARES, matrícula 483, efetivo no cargo de agente administrativo

Leia-se:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 30 dias ao servidor LETICIA TABALIPA NOGUEIRA LINARES, matrícula 6544, efetivo no cargo de Agente Administrativo.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 12 de dezembro de 2024.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Adjunto Municipal de Administração
Decreto nº 45.545/2019

PORTARIA N.º 673/2024/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR NIVIA MARIA CARVALHO AZAMBUJA

O SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 30 dias ao servidor NIVIA MARIA CARVALHO AZAMBUJA, matrícula 7388, efetivo no cargo de farmacêutico.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 06 de dezembro de 2024 a 04 de janeiro de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 18824/2023.

Art. 3º Se, antes do término do afastamento, o servidor ainda considerar-se incapaz para o trabalho, deverá entrar em contato com a Junta Médica para agendamento de nova perícia.

Art. 4º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 06 de dezembro 2024, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 12 de dezembro de 2024.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Adjunto Municipal de Administração
Decreto nº 45.545/2019

PORTARIA N.º 674/2024/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR MARIA ALAIDE DE ARAÚJO

O SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 30 dias ao servidor MARIA ALAIDE DE ARAÚJO, matrícula 16489, efetivo no cargo de Cuidador de Alunos.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 14 de dezembro de 2024 a 12 de janeiro de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 10.106/2024.

Art. 3º Se, antes do término do afastamento, o servidor ainda considerar-se incapaz para o trabalho, deverá entrar em contato com a Junta Médica para agendamento de nova perícia.

Art. 4º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos começam a contar a partir de 14 de dezembro 2024, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 12 de dezembro de 2024.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Adjunto Municipal de Administração
Decreto nº 45.545/2019

PORTARIA N.º 675/2024/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR ALINE DE CASSIA BORTOLUZZI

O SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 30 dias ao servidor ALINE DE CASSIA BORTOLUZZI, matrícula 10508, efetivo no cargo de Orientador Educacional.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 27 de novembro de 2024 a 26 de dezembro de 2024, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 15168/2022.

Art. 3º Se, antes do término do afastamento, o servidor ainda considerar-se incapaz para o trabalho, deverá entrar em contato com a Junta Médica para agendamento de nova perícia.

Art. 4º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 27 de novembro 2024, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 12 de dezembro de 2024.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Adjunto Municipal de Administração
Decreto nº 45.545/2019

PORTARIA N.º 676/2024/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR MARIA CLAUDETE DOS SANTOS

O SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 23 dias, ao servidor MARIA CLAUDETE DOS SANTOS, matrícula 4950, efetivo no cargo de Técnico em enfermagem.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 09 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 20411/2023.

Art. 3º Se, antes do término do afastamento, o servidor ainda considerar-se incapaz para o trabalho, deverá entrar em contato com a Junta Médica para agendamento de nova perícia.

Art. 4º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 09 de dezembro 2024, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 12 de dezembro de 2024.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Adjunto Municipal de Administração
Decreto nº 45.545/2019

PORTARIA N.º 677/2024/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR MARIA JUCICLEIA DE MORAIS KEPPE

O SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 30 dias, ao servidor MARIA JUCICLEIA DE MORAIS KEPPE, matrícula 10271, efetivo no cargo de Enfermeira.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 15 de dezembro de 2024 a 13 de janeiro de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº 15350/2022.

Art. 3º Se, antes do término do afastamento, o servidor ainda considerar-

se incapaz para o trabalho, deverá apresentar novo laudo do médico assistente na Junta Médica para agendamento de nova perícia.

Art. 4º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos começam a contar a partir de 15 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena-RO, 12 de dezembro de 2024.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Adjunto Municipal de Administração
Decreto nº 45.545/2019

PORTARIA N.º 678/2024/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR FLAVIA NUNES RIBEIRO DA COSTA

O SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 30 dias, ao servidor FLAVIA NUNES RIBEIRO DA COSTA, matrícula 14229, efetivo no cargo de Professor Nível III.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 12 de dezembro de 2024 a 10 de janeiro de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº 3399/2022.

Art. 3º Se, antes do término do afastamento, o servidor ainda considerar-se incapaz para o trabalho, deverá entrar em contato com a Junta Médica para agendamento de nova perícia.

Art. 4º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos começam a contar a partir de 12 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena-RO, 12 de dezembro de 2024.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Adjunto Municipal de Administração
Decreto nº 45.545/2019

PORTARIA N.º 679/2024/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR MARIO GARDINI

O SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da

própria saúde, por um período de 90 dias, ao servidor MARIO GARDINI, matrícula 6253, efetivo no cargo de Procurador Municipal.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 11 de dezembro de 2024 a 10 de março de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 9221/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 11 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena-RO, 12 de dezembro de 2024.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Adjunto Municipal de Administração
Decreto nº 45.545/2019

PORTARIA N.º 680/2024/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR JOEL SILVA BEZERRA

O SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 30 dias, ao servidor JOEL SILVA BEZERRA, matrícula 10282, efetivo no cargo de Professor Nível III.

Art. 2º O benefício de que trata esta portaria será concedido no período de 14 de dezembro de 2024 a 12 de janeiro de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 8981/2024.

Art. 3º Se, antes do término do afastamento, o servidor ainda considerar-se incapaz para o trabalho, deverá apresentar novo laudo do médico assistente na Junta Médica para agendamento de nova perícia.

Art. 4º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos começam a contar de 14 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena-RO, 12 de dezembro de 2024.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Adjunto Municipal de Administração
Decreto nº 45.545/2019

PORTARIA N.º 681/2024/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR MARCIA RODRIGUES GIMENES

O SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:



Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 20 dias ao servidor MARCIA RODRIGUES GIMENES, matrícula 5692, efetivo no cargo de Professor nível I.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 29 de novembro de 2024 a 18 de dezembro de 2024, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 9103/2023.

Art. 4º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 29 de novembro 2024, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 12 de dezembro de 2024.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Adjunto Municipal de Administração
Decreto nº 45.545/2019

PORTARIA N.º 682/2024/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR JANICY SARAIVA VASCONCELOS

O SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 90 dias ao servidor JANICY SARAIVA VASCONCELOS, matrícula 6848, efetivo no cargo de Professor nível III.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 11 de dezembro de 2024 a 10 de março de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 7571/2022.

Art. 3º Se, antes do término do afastamento, o servidor ainda considerar-se incapaz para o trabalho, deverá entrar em contato com a Junta Médica para agendamento de nova perícia.

Art. 4º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 11 de dezembro 2024, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 12 de dezembro de 2024.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Adjunto Municipal de Administração
Decreto nº 45.545/2019

PORTARIA N.º 683/2024/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR CLAUDIO FERNANDO DA SILVA

O SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 30 dias, ao servidor CLAUDIO FERNANDO DA SILVA, matrícula 9825, efetivo no cargo de Professor Nível III.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 10 de dezembro de 2024 a 08 de janeiro de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº 12063/2023.

Art. 3º Se, antes do término do afastamento, o servidor ainda considerar-se incapaz para o trabalho, deverá entrar em contato com a Junta Médica para agendamento de nova perícia.

Art. 4º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 10 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena-RO, 12 de dezembro de 2024

VALENTIN GABRIEL
Secretário Adjunto Municipal de Administração
Decreto nº 45.545/2019

PORTARIA N.º 684/2024/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR ROSIMARY SILVA DE CARVALHO

O SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 30 dias, ao servidor ROSIMARY SILVA DE CARVALHO, matrícula 463, efetivo no cargo de Assistente Social lotado no SAAE.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 14 de dezembro de 2024 a 12 de janeiro de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 278/2024.

Art. 3º Se, antes do término do afastamento, o servidor ainda considerar-se incapaz para o trabalho, deverá entrar em contato com a Junta Médica para agendamento de nova perícia.

Art. 4º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos começam a contar a partir de 14 de dezembro 2024, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 12 de dezembro de 2024.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Adjunto Municipal de Administração
Decreto nº 45.545/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 187/2024

FIXA ESCALA DE TRABALHO, DISPENSA PESSOAL DE APOIO, ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIDORES DAS UNIDADES ESCOLARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Educação, no exercício seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere por lei, e regular de

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar do cumprimento da jornada de trabalho no período de festividades alusivas ao Final de Ano - o pessoal de apoio, administrativo e magistério, lotados nas Unidades Escolares, sendo da seguinte forma:

I – Todos usufruirão do recesso no período de 23 de dezembro de 2024 a 01 janeiro de 2025.

II – No dia 02 de janeiro de 2025 o expediente será das 13h00 às 17h00 (decreto nº 61.614/2023).

Art. 2º A dispensa prevista nesta Portaria, não se estenderá aos servidores vigilantes, serviços considerados essenciais, devendo os mesmos permanecer em atividade normal.

Art. 3º A referida dispensa não poderá ser usufruída em outro período e está vinculada especificamente as datas acima pré-estabelecidas.

Art. 4º Caberá ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, proceder o controle da dispensa mencionada nesta Portaria, cujo registro deverá obrigatoriamente constar na frequência dos servidores.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação.
Vilhena (RO), 12 de dezembro de 2024.

FLAVIO DE JESUS
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 36 DE 12 DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DO ENSINO DE HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Vilhena, e em observância ao que dispõe o Artigo 26-A da Lei 9.394, de 20 de novembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

RESOLVE:

Art. 1º Promover o ensino sobre História, Cultura Afro-Brasileira e Indígena nos currículos escolares das instituições de Educação Infantil

e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, estabelecendo responsabilidades aos envolvidos para a promoção de uma sociedade plural, não violenta e antirracista.

TÍTULO I

Dos Princípios para uma Educação das Relações Étnico-Raciais - EREER

Art. 2º A educação para as relações étnico-raciais será ministrada com base nos seguintes princípios:

- I - promoção de uma sociedade antirracista;
- II - respeito mútuo entre os diferentes grupos étnico-raciais, combatendo todas as formas de discriminação e preconceito;
- III - garantia de igualdade de oportunidades e tratamento para todos, independentemente de classe social, gênero, religião, posicionamento e origem étnico-racial; e
- IV - envolvimento da comunidade escolar e da comunidade civil no combate ao preconceito e qualquer outra forma de discriminação.

TÍTULO II

Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 3º Quanto à educação para as relações étnico-raciais compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I - informar às unidades escolares sobre as legislações pertinentes ao que trata esta Portaria;
- II - apresentar aos Gestores, Supervisores, Orientadores e Professores as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro Brasileira e Africana;
- III - mapear e orientar as unidades escolares, quanto à inserção da temática Étnico-Racial em seus respectivos Projetos Políticos Pedagógicos;
- IV - realizar periodicamente formações continuadas aos profissionais de educação quanto às temáticas relacionadas à Educação para as Relações Étnico-raciais, letramento e equidade racial;
- V – induzir a aquisição pelas unidades escolares de materiais didáticos e paradidáticos que contemplem as temáticas étnico-raciais e ainda adquirir e distribuir tais instrumentais pedagógicos;
- VI - estabelecer parcerias com instituições de Ensino Superior a fim de oferecer cursos presenciais e à distância sobre a temática;
- VII - propiciar espaços/momentos para troca de conhecimentos e experiências para a construção de estratégias de implementação do ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena nos currículos escolares;
- VIII - estabelecer protocolos para lidar com casos de racismo no ambiente escolar (anexo I); e

IX – Induzir, fomentar, acompanhar e incentivar as unidades escolares na execução das ações de que trata esta Portaria;

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares em regime de colaboração com a sociedade civil realizarão ações educacionais, sociais e culturais que valorizem a diversidade étnico-racial, a tolerância e a equidade.

TÍTULO III

Das Unidades Escolares

Art. 4º Compete às unidades escolares:

- I - obter ciência e conhecimento sobre a legislação pertinente à educação das relações étnico-raciais;
- II - inserir nos seus respectivos Projetos Políticos Pedagógicos, sobretudo no que se refere ao currículo escolar, a educação das relações étnico-raciais;
- III - incluir no Regimento Interno regras que coibam o racismo e quaisquer outras formas de preconceitos;
- IV - prezar pela aquisição de materiais didáticos e paradidáticos que fomentem a formação de uma sociedade antirracista;
- V – possibilitar aos professores e demais profissionais de educação a participar das formações continuadas;
- VI - proporcionar uma política de colaboração entre todos os profissionais de educação a fim de garantir as disposições que trata esta Portaria;
- VII - garantir que os planos de aula dos docentes contemplem a educação das relações étnico-raciais;
- VIII - promover um ambiente escolar seguro e acolhedor para todos os estudantes, livre de qualquer forma de discriminação e preconceito;
- IX - realizar avaliações periódicas para acompanhar a eficácia das ações

voltadas à educação das relações étnico-raciais e promover os ajustes, caso necessário;

X - incentivar e fomentar a comunidade escolar para a produção e divulgação de pesquisas, divulgação de conhecimentos, coleta de informações, produção e avaliação de materiais didático-pedagógicos;

XI - comunicar as autoridades competentes casos de racismo, seguindo protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

XII - facilitar a criação de espaços/momentos para trocas de experiências e aprendizagem em que as ações sobre a temática étnico-racial (seqüências didáticas, referencial teórico, metodologias, materiais, resultados de pesquisas e etc.) em todos docentes e profissionais de educação envolvidos;

XIII – prover, com recursos da Unidade Escolar, à aquisição de acervos escolares com exemplares de livros temáticos, em especial nas áreas de educação artística, literatura e história brasileira;

XIV - estabelecer parcerias com comunidades/grupos étnico-raciais para enriquecer as práticas educativas e promover a participação da comunidade na escola; e

XV - Incluir no regimento interno (código de condutas) disposições específicas que abordem o racismo, detalhando as consequências para comportamentos racistas.

Parágrafo único. As unidades escolares devem garantir que as temáticas étnico-raciais sejam trabalhadas ao longo de todo o ano letivo, por meio de ações pedagógicas que promovam a reflexão, o respeito à diversidade, com destaque, no combate ao racismo.

TÍTULO IV

Dos Docentes

Art. 5º Compete aos docentes:

I - elaborar planos de aula em harmonia com as temáticas antirracista, protagonizando autores e personagens negros e indígenas;

II - prezar por metodologias de ensino e bibliografias que valorize a diversidade étnica;

III - alinhar os conteúdos à diversidade da população Vilhenense, respeitando a memória e a história regional, dando ênfase às características das populações que compõem a região, incluindo, ainda, a proteção aos direitos dos povos e comunidades tradicionais;

IV - utilizar recursos didáticos que não alimente estereótipos, preconceitos ou quaisquer outras formas de discriminação;

V - evitar o uso de indumentárias, pinturas, acessórios e gestuais que apresentem visões genéricas e estereotipadas;

VI - enfatizar em suas ações pedagógicas os diversos aspectos que caracterizam a formação da população Vilhenense, ressaltando as contribuições dos povos africanos, afro-brasileiros e indígenas nas áreas social, cultural, econômica e política;

VII - diagnosticar e comunicar aos superiores casos de racismos e discriminações;

VIII - aprofundar os estudos sobre as legislações e as temáticas de que trata esta portaria;

IX - elaborar projetos com temáticas ERER, quando necessário;

a) os projetos poderão ocorrer em parcerias com toda a comunidade escolar, entidades, comunidade civil e demais interessados;

§ 1º As ações pedagógicas para uma educação das relações étnico-raciais devem ocorrer ao longo de todo o ano letivo, evitando ações pontuais em datas comemorativas que podem reforçar estereótipos e preconceitos.

§ 2º A abordagem para a educação étnico-racial deve ocorrer, preferencialmente, de forma multidisciplinar, não restringindo a uma única área do conhecimento, mas sim permeando diversos campos, incluindo História, Geografia, Língua Portuguesa, Literatura, Artes, Educação Física, entre outros.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

PROTOCOLO PARA OCORRÊNCIAS DE CASOS DE RACISMO

A LEI Nº 7.716, DE 5 DE JANEIRO DE 1989 prevê, em seu art. 1º que “serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação

ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional”.

O Protocolo para ocorrências de casos de racismo objetiva, sobretudo, orientar os procedimentos que as unidades de ensino devem realizar diante de condutas racistas nos estabelecimentos escolares, entre estudantes, profissionais de educação pais e/ou responsáveis, além de contribuir para a efetivação das leis 10.639/03 e 11.645/08 na Rede Municipal de Ensino. O presente protocolo foi pautado pela Portaria Nº 36 de 12 de Dezembro de 2024 organizado de modo prático e com abordagem fundamentada nas legislações vigentes de Educação para as Relações Étnicas e Raciais.

1. ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A ATUAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO EM OCORRÊNCIAS

I – Responsável (is) pela intervenção e encaminhamentos: Diretor(a), orientador (quando houver), supervisor (es), professor (es) ou membro da equipe gestora designado;

II - Escutar atentamente e de forma qualificada (em espaço adequado) o relato da criança/estudante ou profissional sobre o ocorrido. Em hipótese alguma, a unidade de ensino deverá posicionar-se de forma que desconsidere a gravidade do fato ou constranja/coaja o comunicante ou o ofendido;

III - Registrar em livro ata as ocorrências da unidade de ensino, constando data, local, envolvidos, descrição da situação, escuta dos envolvidos, orientações, deliberações, prazos e assinatura de todos;

IV - Deliberar por intervenções de combate ao racismo que busque o letramento racial, priorizando o caráter pedagógico em relação a sanções individualistas e punitivistas; e

V - Zelar pelos princípios éticos e de respeito aos Direitos Humanos.

2. OCORRÊNCIAS ENTRE ESTUDANTES

I – Seguir as orientações gerais do item 1;

II - Conversar com os pais/responsáveis dos envolvidos para entender como as famílias lidam com a temática fora da escola. No momento da conversa, realizar alguns questionamentos e reflexões entre os envolvidos:

a) O ofensor está reproduzindo aquilo que percebe na família e lugares de vivência?

b) O ofendido possui suporte familiar para superar as sequelas que o sofrimento pode causar na autoestima e na aprendizagem?

III - Acompanhar, de forma atenciosa, o comportamento da criança/estudante ofendido, percebendo se está em sofrimento ou se teve sua forma de convívio alterada/impactada de alguma forma;

IV – aplicar medidas de proteção, encaminhando, se necessário, para apoio psicológico e medidas de acompanhamento pela rede de proteção social (conselhos tutelares, serviços de assistência social, etc.).

V - As indicações de encaminhamentos expostos, dentre outros planejados e executados, deverão estar registrados no plano de ação da unidade de ensino com: descrição das atividades realizadas, componentes curriculares envolvidos, tipo de iniciativa, data ou período de realização, envolvidos e participantes alcançados (exemplo: professores, turmas, família, comunidade escolar e/ou local);

VI - Dar conhecimento a todos os professores da unidade de ensino sobre a ocorrência de comportamento/atitudes racistas, sem expor nenhuma criança/estudante, adultos, solicitando apoio e engajamento de todos os profissionais nas suas práticas pedagógicas de combate ao racismo; e

VII – Formalizar o fato ou ato para o Conselho Tutelar, Delegacia de Proteção à Infância e Adolescência e Ministério Público por meio de ofício e/ou registro de ocorrência aplicando as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente.

3. OCORRÊNCIAS ENTRE ADULTOS

I – Seguir as orientações gerais do item 1;

II - Registrar de Boletim de Ocorrência (trata-se de crime);

III - Organizar reunião de orientação com o profissional “ofensor”, oferecendo a escuta e explicando a gravidade da ação, apresentando o regimento interno e as leis que tratam sobre crime racial;

IV - Quando se tratar de situações racistas envolvendo um professor, verificar o que e como está o seu trabalho em relação a essa temática e, se necessário, rever e orientar o planejamento a partir de então.

V – Julgando necessário, poderá ser solicitada a colaboração do Coordenador(a) da Secretaria Municipal de Educação, após a gestão da unidade de ensino ter tomado todas as providências necessárias, realizados os registros e esgotadas todas as possibilidades de ação e não ter obtido êxito na resolução.

VI - Conforme a gravidade dos fatos, ouvida a Coordenação da Secretaria Municipal de Educação, poderá ainda:

a) Em caso de servidor, solicitar ao Secretário (a) Municipal de Educação a abertura de sindicância para apuração do fato e responsabilidade ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD) em desfavor do adulto, sendo necessário juntar todos os registros, atas e documentos referentes ao fato. A Sindicância ou PAD poderão implicar no encaminhamento paralelo para o Poder Judiciário, caso isso ainda não tenha sido realizado pelos familiares da criança ou estudante-vítima, e poderá também incidir em penalidades como advertência, suspensão ou exoneração. Profissionais em caráter temporário e estagiários poderão ter seus contratos encerrados com ou sem Processo Administrativo ou Sindicância.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A luta contra o racismo no ambiente escolar é a base para a elaboração deste protocolo de enfrentamento ao racismo. As práticas pedagógicas devem disseminar uma educação antirracista, promover um ambiente escolar que desenvolva a aprendizagem de forma digna, equânime e valorize a identidade e a trajetória dos diferentes povos que formam o país.

Racismo é um atentado a dignidade humana, é crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, por isso, deve ser denunciado.

Em todo o país, basta discar "100" para entrar em contato com o Disque Direitos Humanos. Nesse canal, é possível denunciar casos de discriminação, como racismo, homofobia, entre outros. Também é possível denunciar casos de racismo discando 190, número nacional da Polícia Militar.

Presencialmente, denúncias de racismo devem ser feitas para a autoridade policial mais próxima: basta registrar um boletim de ocorrência informando o máximo de detalhes possíveis sobre o crime, além de informar a autoridade policial que deseja que o agressor seja processado.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm Acesso em 04 de jul. 2024.

_____. Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Nº. 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm Acesso em 04 de jul. 2024.

_____. Lei Nº. 7.716, de 5 de janeiro de 1989. A Lei Caó define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, etnia, religião e procedência nacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm Acesso em 04 de jul. 2024.

_____. Lei Nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB). Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 20 dez. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm Acesso em 04 de jul. 2024.

_____. Lei Nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Brasília. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm Acesso em 04 de jul. 2024.

_____. Lei Nº 11.645, de 10 março de 2008. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena". Brasília. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm Acesso em 04 de jul. 2024.

Protocolo de prevenção e enfrentamento ao racismo / organizadores Andreza Aparecida Fidelis... [et al.]. -- Criciúma, SC: Secretaria Municipal de Educação de Criciúma, 2023. Disponível em: <file:///D:/Desktop/ENTREGA%20DE%20LIVROS%20-%20ELTON/Referentes%20a%20educa%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A9tnico-racial/protocolo-de-prevencao-e-enfretamento-ao-racismo-PPER%20-%20Cr%C3%ADcuma%20SC.pdf> Acesso em 27 de jun. 2024.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Flóri Cordeiro De Miranda Junior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº 158832074/2024
 b) Licitação Nº 500159/2024
 c) Modalidade Inexigibilidade
 d) Data Homologação 12/12/2024
 e) Objeto Homologado AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS E MATERIAL PEDAGÓGICO A FIM DE ATENDER AS ESCOLAS INFANTIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO POR MEIO DE ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2024 REALIZADA PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DE ALAGOAS - CONISA. O RECURSO É ORIUNDO DO PROGRAMA "EI MANUTENÇÃO NOVAS TURMAS" FINANCIADO PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE.
 f) Processo Adm Nº 158832074/2024

PROGRAMÁTICA	FONTE	DESCRIÇÃO
0700512365007311793390300000	15690000	MATERIAL DE CONSUMO
0700512365007311793390300000	25690000	MATERIAL DE CONSUMO

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR TOTAL
SMART TOYS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA	45.337.054/0001-85	R\$ 289.333,00

NOME	LT	OR	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
SMART TOYS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA	1	1	TRICICLO INFANTIL com estrutura em aço tubular, acabamento com pintura eletrostática [...]	UND	322	566,50	182.413,00
	1	2	Conjunto contendo 10 brinquedos, composto por: 1 – dominó de formas geométricas [...]	UND	90	525,00	47.250,00
	1	3	Baú pedagógico: Baú de madeira medindo aproximadamente 45x33x30cm, [...]	UND	90	663,00	59.670,00

Vilhena, 12 de dezembro de 2024.

Flóri Cordeiro De Miranda Junior
 Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
HOMOLOGAÇÃO DOS VENCEDORES – CIRCUITO VILHENENSE DE MTB 2024

A Secretaria Municipal de Esportes (SEMES), em conformidade com a Lei Municipal nº 6.199 de 2023 e o Decreto Municipal nº 52.486 de 23 de abril de 2024, que regulamentam as diretrizes para a concessão de premiações em eventos esportivos promovidos pelo município de Vilhena, tem a honra de homologar os resultados oficiais das competições realizadas em 2024, que reforçam o compromisso da administração municipal com a promoção do esporte como ferramenta de integração, saúde e desenvolvimento comunitário.

Esses eventos, organizados pela SEMES, foram planejados para incentivar a prática esportiva, valorizar o talento local e oferecer aos participantes uma oportunidade de superação e convivência saudável.

Agradecemos imensamente a todos os atletas e torcedores que participaram e contribuíram para o sucesso dessa competição. A seguir, apresentamos os vencedores do CIRCUITO VILHENENSE DE MTB 2024:

LISTA PONTUAÇÃO 3º CIRCUITO VILHENENSE DE MTB 2024

Nº	NOME	SEXO	CATEGORIA	COLOCAÇÃO	COLOCAÇÃO	CIDADE
1	ADRIANE SOUZA DOS SANTOS	Feminino	OPEN	5º LUGAR - ELITE MUNÍCIPE	14ª CATEG/E	Vilhena
2	ALESSANDRO DA SILVA GOMES	Masculino	MASTER B	2º LUGAR - MASTER B	2º CATEG.	Vilhena
3	ALEXANDRE COUTO	Masculino	MASTER C	1º LUGAR - MASTER C	1º CATEG.	Vilhena
4	ALEXSANDRA BELLAN	Feminino	OPEN	2º LUGAR - ELITE MUNÍCIPE	7ª CATEG/E	Vilhena
5	ANDRÉ DE MOURA E SILVA	Masculino	SUB30	3º LUGAR - SUB 30 MUNÍCIPE	8º CATEG.	Vilhena
6	CARLOS ALBERTO DE SOUZA	Masculino	MASTER C	3º LUGAR - MASTER C MUNÍCIPE	11º CATEG.	Vilhena
7	CARLOS AP. DOS SANTOS	Masculino	MASTER C	2º LUGAR - MASTER C MUNÍCIPE	8º CATEG.	Vilhena
8	ANA PAULA WENDT MENEGOL	Feminino	OPEN	5º LUGAR - OPEN MUNÍCIPE	13ª CATEG/O	Vilhena
9	CRISTIANE MENEZES DE PAULA	Feminino	OPEN	2º LUGAR - OPEN	2ª CATEG.	Vilhena
10	DANIEL DA PAZ DOS REIS	Masculino	MASTER B	4º LUGAR - MASTER B MUNÍCIPE	7º CATEG.	Vilhena
11	DANIEL PASCUTI	Masculino	MASTER B	3º LUGAR - MASTER B MUNÍCIPE	6º CATEG.	Vilhena
12	DANIEL RIBEIRO DA SILVIA	Masculino	SUB30	1º LUGAR - ELITE MASCULINO	1º ELITE	São José dos Quatro Marcos
13	DIEGO POLEIS MARTINS	Masculino	SUB30	5º LUGAR - SUB 30 MUNÍCIPE	11º CATEG.	Vilhena
14	ELBER DA COSTA ESPADA	Masculino	SUB30	1º LUGAR - SUB 30	1º CATEG.	Vilhena
15	ELCLES ALAN DE SOUZA DA PAZ	Masculino	SUB30	4º LUGAR - SUB 30 MUNÍCIPE	9º CATEG.	Vilhena
16	EUCLICIO PACHECO DA SILVA	Masculino	MASTER B	2º LUGAR - MASTER B MUNÍCIPE	5º CATEG.	Vilhena
17	FABIOLA PEREIRA MORAIS	Feminino	OPEN	4º LUGAR - OPEN MUNÍCIPE	11ª CATEG/O	Vilhena
18	FRANCIELLE DA COSTA ESPADA	Feminino	OPEN	1º LUGAR - OPEN MUNÍCIPE	5ª CATEG./O	Vilhena
19	GERALDO HECKMANN JUNIOR	Masculino	MASTER A	1º LUGAR - MASTER A	1º CATEG	Vilhena
20	GERVASIO SANTANA LEAL	Masculino	MASTER C	4º LUGAR - MASTER C MUNÍCIPE	12º CATEG.	Vilhena
21	GISLAINE FERREIRA CAMPOS	Feminino	OPEN	2º LUGAR - OPEN MUNÍCIPE	8ª CATEG/O	Vilhena
22	GREICY COSTA	Feminino	OPEN	3º LUGAR - ELITE MUNÍCIPE	10ª CATEG/E	Vilhena
23	HEMILLY ANANDA AMARAL ROSA	Feminino	OPEN	3º LUGAR - OPEN MUNÍCIPE	9ª CATEG/O	Vilhena
24	ISAÍAS MARTINS DA COSTA	Masculino	MASTER C	1º LUGAR - MASTER C MUNÍCIPE	4º CATEG.	Vilhena
25	JUCENI PAES ROSA	Masculino	MASTER B	5º LUGAR - MASTER B MUNÍCIPE	9º CATEG.	Vilhena
26	JULIANO SHOCOLOSKY DOS SANTOS	Masculino	MASTER A	4º LUGAR - MASTER A MUNÍCIPE	9º CATEG.	Vilhena

27	KELY SIMONE MATOS CARVALHO	Feminino	OPEN	4º LUGAR - ELITE MUNÍCIPE	12ª CATEG/E	Vilhena
28	KLEISON DIAS	Masculino	SUB30	2º LUGAR - SUB 30 MUNÍCIPE	7º CATEG.	Vilhena
29	LAURO LOURENÇO DA LUZ	Masculino	MASTER C	3º LUGAR - MASTER C	3º CATEG.	Vilhena
30	MARA DELCI BEYER RODRIGUES	Feminino	OPEN	3º LUGAR - OPEN	3ª CATEG.	Vilhena
31	MARCELO H. A. CERIOLI DE OLIVEIRA	Masculino	SUB30	3º LUGAR - SUB 30	3º CATEG.	Vilhena
32	MARCIEL BENEDITO DA SILVA	Masculino	MASTER B	3º LUGAR - MASTER B	3º CATEG.	Vilhena
33	MURILO DA COSTA ESPADA	Masculino	SUB30	1º LUGAR - SUB 30 MUNÍCIPE	6º CATEG.	Vilhena
34	NELSON NARCISO M. DOS SANTOS	Masculino	SUB30	2º LUGAR - SUB 30	2º CATEG.	Vilhena
35	PATRICIA MARCELINO DA SILVA BACK	Feminino	OPEN	1º LUGAR - ELITE FEMININO	1ª ELITE	Vilhena
36	PAULO ROBERTO DA SILVA	Masculino	MASTER A	3º LUGAR - MASTER A MUNÍCIPE	7º CATEG/M	Vilhena
37	RENATO DE OLIVEIRA JARISMAR	Masculino	MASTER A	2º LUGAR - MASTER A	2º CATEG	Colorado do Oeste
38	ROBSON MELO	Masculino	MASTER B	1º LUGAR - MASTER B MUNÍCIPE	4º CATEG.	Vilhena
39	RODRIGO WANDERSON A. CORTES	Masculino	MASTER A	1º LUGAR - MASTER A MUNÍCIPE	5º CATEG/M	Vilhena
40	TAERCIO SANTANA DE MORAES	Masculino	MASTER C	2º LUGAR - MASTER C	2º CATEG.	Vilhena
41	THAIME CRISTINA MENDES BERNARDES	Feminino	OPEN	1º LUGAR - ELITE MUNÍCIPE	4ª CATEG./E	Vilhena
42	TIMOTEO DE DEUS SANTOS	Masculino	MASTER A	2º LUGAR - MASTER A MUNÍCIPE	6º CATEG/M	Vilhena
43	VALDEMAR HOMA	Masculino	MASTER B	1º LUGAR - MASTER B	1º CATEG.	Sapezal
44	WASLY ALEXANDRE	Masculino	MASTER A	5º LUGAR - MASTER A MUNÍCIPE	11º CATEG/M	Vilhena
45	WELLINGTON MELO FERNANDES	Masculino	MASTER A	3º LUGAR - MASTER A	3º CATEG	Colorado do Oeste
46	YNGRETT SAMARA DOS S. BATISTA	Feminino	OPEN	1º LUGAR - OPEN	1ª CATEG.	Vilhena

A SEMES parabeniza os vencedores e reconhece o empenho de todas as equipes participantes, que demonstraram garra, espírito esportivo e respeito durante as competições. Estes eventos são muito mais do que disputas; são celebrações do talento local, da integração comunitária e da promoção de valores fundamentais, como disciplina, cooperação e perseverança.

A administração municipal reafirma seu compromisso com o fortalecimento do esporte em Vilhena, buscando oferecer oportunidades contínuas para o desenvolvimento de nossos atletas e a inclusão de toda a comunidade. Nosso profundo agradecimento vai a cada atleta, treinador, equipe e torcedor que contribuiu para o sucesso deste ciclo de eventos esportivos. Juntos, continuaremos a construir um ambiente esportivo ainda mais vibrante e inclusivo.

Vilhena/RO, 12 de Dezembro de 2024.

Silmar de Freitas Neto
Secretário Municipal de Esportes

PORTARIA Nº 016/2024/SEMES

ESTABELECE ESCALA DE FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, PARA O FINAL DO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILMAR DE FREITAS NETO, Secretário Municipal de Esportes da Prefeitura do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a escala de funcionamento da Secretaria Municipal de Esportes do Município de Vilhena-RO, para o final do exercício de 2024, em que os servidores abaixo nominados deverão comparecer para a realização de suas atividades na seguinte forma:

Semana de 26 a 27 de dezembro de 2024:

- I.a. Ana Paula da Silva Fonseca – Mat. 15221;
- I.b. Edio Bispo Sales – Mat. 16396;
- I.c. João de Matos Sobrinho – Mat. 15778;
- I.d. Lucas Lemes de Almeida – Mat. 15953;
- I.e. Rosimara Nunes de Araújo – Mat. 15447;
- I.f. Marcos Soares Marciel – Mat. 6353;
- I.g. Maria de Lurdes Antonio – Mat.
- I.h. Maria Efigênia Gonçalves – Mat. 640;
- I.i. Rosimara Nunes de Araújo – Mat. 15447;
- I.j. Silvan Vieira de Freitas – Mat. 2013;
- I.k. Valdomiro Alves Medeiros – Mat. 2401;

I.l. Vanusa Pereira Maia – Mat. 2156;
I.m. Wellen Cintya de Oliveira – Mat. 16981;

Semana de 02 a 03 de Janeiro de 2025:

I.n. Luciana Aparecida da Silva – Mat. 15179;
I.o. Jesiel de Pontes Silva – Mat. 13903
I.p. Marcineia Aparecida de Oliveira – Mat. 16933;
I.q. Paulo Pereira – Mat. 1577
I.r. Polidoro Labajos Garate – Mat. 16406;
I.s. Rafael Santos de Oliveira – Mat. 16768;
I.t. Rodrigo Bastos – Mat. 14717;
I.u. Paulo Pereira – Mat. 1277;
I.v. Rodrigo Alves Bastos – Mat. 14717;
I.w. Sandro Gonçalves – Mat. 15319;
I.x. Silmar de Freitas Neto – Mat. 15846;
I.y. Vilmar Gomes da Silva – Mat. 15130;
I.z. Virginia Chaves Muniz – Mat. 6112;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Vilhena - RO, 12 de Dezembro de 2024.

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretário Municipal de Esportes

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA INTERNA Nº 15/2024/SEMMA

DESIGNA A SERVIDORA BRUNIELE VERVLOET PARA TAREFA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal do Meio Ambiente do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, Considerando a necessidade de atendimento ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, que trata do acompanhamento da execução de contratos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a servidora BRUNIELE VERVLOET, matrícula 15498, detentora do cargo de provimento efetivo de Engenheiro Ambiental, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, para ser fiscal do CONTRATO Nº 107/2024, que entre si celebram o Município de VILHENA-RO, e a EMPRESA BAX - SERVICOS DE ANALISES QUIMICAS E BIOLOGICAS LTDA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 09 de dezembro de 2024.

Vera Lucia Borba Jesuino
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 56.605/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PORTARIA INTERNA Nº 042/2024/SEMOSP

ESTABELECE CONFORME DECRETO Nº 59.487/2023, ESCALA DE RECESSO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMOSP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAERCIO NUNES TORRES, Secretário Municipal de OBRAS, Prefeitura do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas e, em especial, em cumprimento ao Decreto nº 59.487/2023.

RESOLVE:

Art. 1º.A Secretaria Municipal de OBRAS – SEMOSP, serve-se deste para informar a Vossa Excelência que em cumprimento ao Decreto nº 59.487/2023, o recesso dos servidores da SEMOSP, se dará conforme Escala de Recesso.

Art. 2º. Estabelece a Escala de Recesso dos servidores da Secretaria Municipal de OBRAS, conforme abaixo.

Servidores:

I TURMA: 26 e 27/12/2024	II TURMA: 02 e 03/01/2025
TURMA CEMITÉRIO	
PEDRO ROCHA DE LIMA	SANGELA PANTOJA DE CASTRO
ANTONIO NUNES TORRES	RENATO DEILSON LIMA MACEDO
ROQUE ITACIR RODRIGUES	GABRIEL DA CRUZ
	SHUELLEM FERREIRA DA SILVA
	CICERO JOSE FIRME

I TURMA: 26 e 27/12/2024	II TURMA: 02 e 03/01/2025
TURMA OFICINA	
LEVI BATISTA DE OLIVEIRA	ERIVALDIR MARIM JIARDINA
MELQUISEDEQUE MENDES DE FARIAS	OTACIR JUNGES
FELIPE SANTIAGO	MAIKO BOLSONI MEDEIROS
SERGIO STRIESKI	DAVID RIBEIRO FILOMENA
LUIZ TEXEIRA DA SILVA	
RAFAEL VENICIUS S. DOS SANTOS	

I TURMA: 26 e 27/12/2024	II TURMA: 02 e 03/01/2025
TURMA ALMOXARIFADO	
WELITON CARLOS REIS	LUCIA HELENA CAMPOS BARBOSA
ARNALDO FARIAS CAVALCANTE JUNIOR	CAROLINE DOS SANTOS FAGUNDES
KALVIN DA SILVA OLIVEIRA	

I TURMA: 26 e 27/12/2024	II TURMA: 02 e 03/01/2025
TURMA FROTAS	
JUCILENE CORREIA MARTENDAL	REGIVALDO PARENTE DE SOUZA
VICTOR HUGO DONADIA MARQUES PEREIRA	MAX PEDERIVA BARBOSA

I TURMA: 26 e 27/12/2024	II TURMA: 02 e 03/01/2025
ENGENHARIA	
GIRLAYNE DOMINGOS DE AGUIAR	THAISA TEIXEIRA DE OLIVEIRA
	BRUNO QUEIROZ DOS SANTOS
	VALDEMIR DOS SANTOS

I TURMA: 26 e 27/12/2024	II TURMA: 02 e 03/01/2025
TURMA ORÇAMENTO	
EMILY AMANDA ARAUJO RIBEIRO	KARINA TOLEDO KRIGER
HERMES DE SOUZA MACEDO	ALEXANDRE SEVARIANO DE SOUZA

I TURMA: 26 e 27/12/2024	II TURMA: 02 e 03/01/2025
TURMA PESADA	
EULLER JUNIOR DA SILVA	RAFAEL BUENO GARCIA
ANDRE LUIZ MENDES TOMAZINI	LUIS GONZAGA LOPES DOS REIS
FRANCISCO PEREIRA DINIZ	ELIAS RODRIGUES ARAUJO
ROMARIO PLASTER	FLAVIO DE SOUZA GOLDBECK

ADIR DOS SANTOS GARCIA SOBRINHO	VALDINEI DO CARMO SOUZA
JOÃO DOS SANTOS GARCIA	ROSINALDO DA SILVA
WILSON SOUZA DA SILVA	REINALDO MARQUES BARRETO
JOSE RAIMUNDO DUARTE PEREIRA	IVOMAR ALVES BEZERRA
JONILDO DE CARVALHO SILVA	DIVINO APARECIDO ANTONIO DE DEUS
NATANAEL CEZARIO DE SOUZA	RUBENS FERREIRA SUBTIL
AGOSTINHO GOMES DA SILVA	PAULO ABELOR BARBOSA
EDWILSON OSMAR BECKER	ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA
MARCOS ANTONIO GRESPAN	FLAVIO CEZAR SANTOS OLIVEIRA
ADRIANO TADAKUMA BARBOSA	EMERSON OSNI DAVANSE
PEDRO PAULO DA SILVA	AIRTON LUIZ DOS SANTOS GARCIA
CLAUDIERES APARECIDO FIDELIS	KELVIN OGRODOVCZYK
FRANCISCO PEREIRA DINIZ	JOAO ISIDORO GOMES
JOSE RAPOSO DE OLIVEIRA	HERCULES DE LIMA
	EVERALDO DE VARGAS
	JORISVALDO NOGUEIRA
	MANOEL MOURA PEREIRA

I TURMA: 26 e 27/12/2024	II TURMA: 02 e 03/01/2025
TURMA NOVA CONQUISTA	ITAMAR PEGORARO
	DONIZETE PEREIRA DE MELO
	ENOCH PEREIRA SILVA
	EDILAINE FERNANDES DA SILVA

I TURMA: 26 e 27/12/2024	II TURMA: 02 e 03/01/2025
TURMA DO JURACI	
JURACI LOPES DA SILVA	
JOSE ANTONIO GOMES DA SILVA	
MIRIAN MARTINS DE FREITAS	
SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA	

I TURMA: 26 e 27/12/2024	II TURMA: 02 e 03/01/2025
TURMA DO MARTIN	
	MARTIN ALVES FILHO
	ELISMAR DA SILVA NETO
	JUAREZ DE CARVALHO

I TURMA: 26 e 27/12/2024	II TURMA: 02 e 03/01/2025
TURMA DA ELÉTRICA	
JOÃO ONOFRE DE SOUSA	FRANCISCO SOARES DE SOUZA
JONAS FRANCISCO VITORIO	LORDELI SILVA DOS SANTOS
JEANN PAULO TEIXEIRA DE ARAUJO	VALDIR JOSE BENTO
JOSÉ RICARDO DOS SANTOS	
PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	

I TURMA: 26 e 27/12/2024	II TURMA: 02 e 03/01/2025
TURMA DO CORONEL	TURMA DO SEU PIRES
ADRIANO FERNANDES GUIMARÃES	ANTONIO WALTER PIRES
ANDERSON FAVIN CAMARGO	ORIDALTO PINTO DE OLIVEIRA
LAZARO SILVA DE SOUZA	JOSE MARIA OLIVEIRA DA SILVA
DIERIS HENRIQUE ALVES DE MENEZES	DILSO HONORATO DE SOUZA
JAILSON DA SILVA TEIXEIRA	
SEBASTIAO DA SILVA BARROS	

I TURMA: 26 e 27/12/2024	II TURMA: 02 e 03/01/2025
TURMA COZINHA	
MARIZETE RIBEIRO DA C. ROCHA	LUCILENE DE LIMA ANTONIO
CICERA CLEMENTINA DA SILVA SANTANA	NEUZA DE LIMA LOPES

I TURMA: 26 e 27/12/2024	II TURMA: 02 e 03/01/2025
TURMA ADMINISTRATIVO	
FERNANDA WELTER	ANTÔNIO BRUNO PACHECO COSTA
RUTE LUIZA FERREIRA DOURADO	CRISTIANE TEREZINHA JORGE
JONATHA MARTINS FRANCISCO	EVERALDO DE VARGAS JÚNIOR

I TURMA: 26 e 27/12/2024	II TURMA: 02 e 03/01/2025
TURMA PRAÇAS	
MARCIO GONÇALVES DA SILVA	
RODRIGO VIEIRA BRAZ	

Funcionários de férias neste período:
 ESMERALDA MARIA – ATESTADO MÉDICO
 GERSOMI SOARES FERREIRA – LICENÇA PRÉMIO
 DIVINO VIEIRA DOS SANTOS – LICENÇA PRÉMIO
 SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA – LICENÇA PRÉMIO
 SUELI ALVES DA SILVA – LICENÇA PRÉMIO
 CLAUDIO GONÇALVES BORHER
 ROBERTO DA COSTA
 AGOSTINHO JOSÉ PEREIRA
 JOSÉ LUIZ BARBOSA
 MARAILVA DE CARVALHO COSTA
 LUIS VANDERLEI RIBAS

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Vilhena/RO, 12 de dezembro de 2024

LAÉRCIO NUNES TORRES
 Secretário Municipal de OBRAS
 Decreto: 63.267/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

PROGRAMA REGULARIZA VILHENA LEI MUNICIPAL Nº 4.716/2017



O Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Terras, em cumprimento ao Artigo 4º, Inciso IX da Lei Municipal nº 4.716/2017, torna publica abertura de processo de reconhecimento de posse dos imóveis e requerentes, conforme processos administrativos abaixo relacionados

PROC	NOME	LOTE/ CHÁC	QD	ST
19340/24	ORGEL ANTONIO MACHADO	03	32	15
19329/24	MARIA ARAÚJO DE BARROS	03	05	08-A
19313/24	ANTONIO CARDOSO DO SAL	04	30	15
19395/24	DALVA MARIA CORREIA DE SOUZA	10	01	06
19406/24	ADRIANO APARECIDO PENA	46	00	114
19441/24	ALMODIZ CORREIA TIGRE SOARES	05	21	08-A
19494/24	LUCIENE FARIAS SILVA	13	33-A	19-M
19552/24	JOSE ROBERTO DE SOUZA	04	40	29
19596/24	JUVELINA MARIA DE LIMA DA SILVA	31	36-A	19-M

Vilhena/RO 12 DE DEZEMBRO 2024

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA
Secretário Municipal de Terras
Decreto nº. 59.131/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDUSTRIA E COMÉRCIO

 <p>MUNICÍPIO DE VILHENA ESTADO DE RONDÔNIA Avenida Rony de Castro Pereira n.º 4177 - tel.: 069-3919-7080 CEP 79.995-000 - CNPJ 04.092.706/0001-81</p>								
<p>TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 800168 / 2024</p>								
<p>CONTRATANTE</p>								
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA</p>								
<p>INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO</p>								
<p>Processo n.º: 158832077/2024 Data de Emissão: 12/12/2024 Objeto: DESTINADO A ADESAO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, A FIM DE ATENDER A SEMTIC</p>								
<p>CONTRATADO (A)</p>								
FORNECEDOR	CNPJ/CNP	LOGRADOURO	CEP	TELEFONE				
SISTEMA DE INFORMATICA COMERCIO IMPORTAÇÃO EXP LTDA	22.204.648/0001-12			(35)3722-1444				
<p>DESPESA</p>								
PROGRAMÁTICA	FONTE	DESCRIÇÃO						
1100104122000322364490520000	15000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
1100123691005511154490520000	27030000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
<p>ITENS(S)</p>								
FORNECEDOR	LOTE	ORDEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
SISTEMA DE INFORMATICA COMERCIO IMPORTAÇÃO EXP LTDA	1	1	Optiplex 7010 Micro Plus Processador Intel Core i5-13500T + Sistema Operacional Windows 11 Pro em português + Memória de 8 GB DDR4 (1x8GB) 3200MHz + Disco Sólido SSD de 256GB PCIe NVMe M.2 + Teclado Multimídia com fio Dell KB216 + Mouse com fio da Dell MS3220 + Placa de Rede sem fio, Wi-Fi 6E, 2x2 + Bluetooth 5.2 + Porta DisplayPort adicional + Trusted Platform Module (TPM dedicado ativado) +		UND	7	R\$ 6.064,0000	R\$ 42.448,00
<p>Total: 42.448,00</p>								
 <p>MUNICÍPIO DE VILHENA ESTADO DE RONDÔNIA Avenida Rony de Castro Pereira n.º 4177 - tel.: 069-3919-7080 CEP 79.995-000 - CNPJ 04.092.706/0001-81</p>								
		Monitor Dell de 21,5" E2222HS + Garantia e suporte técnico do fabricante por 3 anos						
<p>OBJETO</p>								
<p>Aquisição do objeto, Equipamentos e Materiais Permanentes, sendo 07(sete) computadores- suporte técnico do fabricante por 3 anos, conforme Termo de Referência, através da Ata de Registro De Preço nº 06/2024 vinculada ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2024 conduzido pela Associação dos Municípios da Microrregião do médio Sapeçal-AMESP, a fim de atender as necessidades da SEMTIC</p>								
<p>JUSTIFICATIVA</p>								
<p>A SEMTIC justifica a necessidade de adquirir equipamentos de informática de qualidade para atender às demandas de nossa Administração Municipal, relacionadas a atividades desenvolvidas. Visando o aprimoramento dos serviços prestados à população, bem como, garantir a eficiência na prestação de serviços à comunidade. Acreditamos que os produtos e as condições oferecidas na Ata são compatíveis com nossas necessidades e, ao aderir, esperamos alcançar uma significativa economia de recursos públicos.</p>								
<p>ARTIGO 74, I, Lei nº 14.133/2021</p>								
<p>DIRCEU HOFFMANN Secretário Municipal de Turismo Indústria e Comercio</p>								

PORTARIA INTERNA Nº 011/2024/SEMTIC

REGULAMENTA ESCALA DE RECESSO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO PARA O FINAL DO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, no exercício regular de suas atribuições que lhes são conferidas por lei. CONSIDERANDO: o Decreto nº 61.614/2023, que estabelece recesso e ponto facultativo de 2024 nos órgãos público do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a escala de recesso dos servidores da Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC para o final do exercício de 2024, conforme escala abaixo:

- I - 1ª turma: 26 e 27 de dezembro de 2024; e
 - Aline Rossani de Carvalho Padiál – Matricula 15663
 - Antonio Carlos de Almeida – Matricula 17070
 - Luana dos Santos Oliveira – Matricula 17048
 - Luiz Herinque Vieira Paz – Matricula 16276
 - Maria Odete de Oliveira – Matricula 4917
 - Vanusa Torres da Costa– Matricula 16405

- II - 2ª turma: 2 e 3 de janeiro de 2025.
 - Andressa Lopes Lodis – Matricula 14791
 - Debora Borile – Matricula 16070
 - Eduardo dos Santos – Matricula 16362
 - Maria de Lores Oliveira de Souza – Matricula 17071
 - Roberta Machado Nis – Matricula 16947

Art. 2º Nos dias 26 de dezembro de 2024 e 2 de janeiro de 2025 o expediente será das 13h00 às 11h00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, cumpra-se e publique-se

Vilhena/RO, 12 de dezembro de 2024.

Dirceu Hoffmann
Secretário Municipal de Turismo, Indústria e Comércio
Decreto n.º 59.126/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 230/SEMUS/2024

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL VANIA GUALBERTO DA SILVA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que são conferidas em lei;

Considerando que a Licença Prêmio por Assiduidade é um direito do servidor instituído nos arts. 96 a 99 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - a Lei Complementar nº 007 de 1996;

Considerando que a servidora faz jus ao 2º quinquênio de Licença Prêmio conforme Certidão de Tempo de Serviço para Fins de Licença Prêmio anexada no Processo Administrativo Eletrônico nº 10.146/2022 sob ID 788475;

Considerando a deliberação da chefia imediata favorável para o usufruto do 2º quinquênio;

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER a Licença Prêmio por Assiduidade à servidora VANIA GUALBERTO DA SILVA, detentora do Cargo de Técnico em Enfermagem, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Técnico – ANT, Classe “B”, Referência Salarial “III”, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, no período de 17/02/2025 a 17/05/2025 – 90 (noventa) dias referente ao 2º (segundo) quinquênio conforme Processo Administrativo Digital nº 10.146/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, RO, 12 de dezembro de 2024.

WAGNER WASZUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.332/2023

PORTARIA Nº 228/2024

CONCEDE PROGRESSÃO POR MERECIMENTO AOS SERVIDORES EXERCENTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o inciso XIII, art. 12, do decreto nº 58.254, de 03 de novembro de 2022, e Considerando o decreto nº59.013/2022 que constitui e designa a comissão de avaliação de desempenho funcional para fins de progressão por merecimento;

Considerando o processo administrativo eletrônico nº 16440/2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder progressão por merecimento à servidora exercente do cargo de provimento efetivo, nos termos do art. 13 do Decreto nº 58.254, de 03 de novembro de 2022, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vilhena/RO, 12 de dezembro de 2024.

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.332/2023

Nº	SERVIDOR	DATA INVESTIDURA	CARGO	MAT	GRUPO OPERACIONAL	REFERÊNCIA ATUAL	REFERÊNCIA ELEVADA
01	FRANCILENE MARIA ROVER	22/06/2009	BIOQUIMICO	7714	ANS-ATIVIDADE NIVEL SUPERIOR	IV	V

PORTARIA Nº 229/2024

CONCEDE PROGRESSÃO POR MERECIMENTO AOS SERVIDORES EXERCENTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o inciso XIII, art. 12, do decreto nº 58.254, de 03 de novembro de 2022, e Considerando o decreto nº59.013/2022 que constitui e designa a comissão de avaliação de desempenho funcional para fins de progressão por merecimento;

Considerando o processo administrativo eletrônico nº 16448/2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder progressão por merecimento ao servidor exercente do cargo de provimento efetivo, nos termos do art. 13 do Decreto nº 58.254, de 03 de novembro de 2022, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vilhena/RO, 12 de dezembro de 2024.

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.332/2023

Nº	SERVIDOR	DATA INVESTIDURA	CARGO	MAT	GRUPO OPERACIONAL	REFERÊNCIA ATUAL	REFERÊNCIA ELEVADA
01	THIAGO BRUNO REIS ARAUJO	10/06/2014	BIOQUIMICO	9999	ANS- ATIVIDADE DE NIVEL SUPERIOR	III	IV

CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**RESOLUÇÃO Nº 56/2024/CMDCA**

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO REPASSE DO FUMUCRAD PARA ASSOCIAÇÃO SEMEAR E COLHER NO VALOR DE R\$ 23.111,37 (VINTE E TRÊS MIL CENTO E ONZE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS).

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Vilhena/RO (CMDCA), no uso de suas atribuições legais, e regimentais fundamentadas na Lei nº 3.916, de 10 de Junho de 2014. Em consonância com a Lei Municipal nº 4.780 de 20 de dezembro de 2017, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em Vilhena – RO.

CONSIDERANDO o resultado final do Edital nº 01/2024/CMDCA através da Resolução nº 42/2024/CMDCA.

CONSIDERANDO o Ofício nº 008/2024/ASC onde a referida Associação solicita emissão de resolução deste Conselho para então acessar o recurso referenciado nesta resolução.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o repasse no valor de R\$ 23.111,37 (vinte e três mil cento e onze reais e trinta e sete centavos) para a ASSOCIAÇÃO SEMEAR E COLHER – 40.914.519/0001-08.

Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a Entidade protocolar solicitação de parceria financeira junto ao setor responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, a contar da data de publicação desta resolução.

Art. 3º Determinar que, a primeira parcela do referido repasse, seja empenhada no prazo máximo do fim do 1º (primeiro) semestre do exercício de 2025.

Vilhena – RO, 12 de dezembro de 2024.

Samuel Soares da Costa
Presidente do CMDCA
Dec. nº 62.405/2024

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNIC DE VILHENA**PORTARIA Nº 083/2024/GP/IPMV**

NOMEIA ROGÉRIO ARAÚJO VIEIRA, PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV, no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº. 002/2024/CAF e artigo nº. 81 Incisos XVII e XVIII da Lei Municipal nº 5025, de 20 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear o servidor ROGÉRIO ARAÚJO VIEIRA, matrícula 6675, na Função Gratificada de Diretor Financeiro e de Investimentos do IPMV – FG 01, a partir de 05.12.2024.

Artigo 2º O servidor nomeado por esta Portaria, tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Artigo nº. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais vigem a partir de 05.12.2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Diretor Presidente,
Vilhena, 12 de dezembro de 2024.

Bruno Cristiano Neves Stedile
DIRETOR PRESIDENTE INTERINO DO IPMV
Portaria nº. 002/2024/CAF/IPMV

PORTARIA Nº 087/2024/GP/IPMV

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IPMV, CONFORME ESPECIFICA A LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Presidente Interino do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV, no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 002/2024/CAF/IPMV e Lei nº 5.025 de 20 de dezembro de 2018 arts. 73 e 81 inciso XVII.

CONSIDERANDO o Decreto nº 60.581 de 20.06.2023.

CONSIDERANDO a Portaria nº 083/2024/GP/IPMV de 12.12.2024.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a composição do Comitê de Investimentos do IPMV, a partir de 05.12.2024.

Diretor Presidente Interino do IPMV – Bruno Cristiano Neves Stedile
Diretor Financeiro e de Investimentos – Rogério Araújo Vieira
Contador – Vanderlã Paulo de Andrade
Presidente do CAF – Everaldo Oliveira Ribeiro
Representante do Executivo Municipal – Lélío Miki Hataka

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Diretor Presidente,
Vilhena, 12 de dezembro de 2024.

Bruno Cristiano Neves Stedile
DIRETOR PRESIDENTE INTERINO DO IPMV
Portaria nº. 002/2024/CAF/IPMV

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**RESOLUÇÃO Nº 045/2024/CMS/VILHENA-RO**

Vilhena-RO, 09 de dezembro de 2024.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA-RONDÔNIA – CMS/VILHENA/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em Lei, em sua 395ª (Trecentésima Nonagésima Quinta) Reunião Ordinária, realizada no auditório da Casa dos Conselhos, no dia 09 de dezembro de 2024, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2.173 de 27 de Abril de 2007, bem como em seu Regimento Interno, e;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 048/2023/CMS/VILHENA-RO, de 29 de novembro de 2023;

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 029/2024/CMS/VILHENA-RO, de 26 de Junho de 2024;

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 030/2024/CMS/VILHENA-RO, de 31 de Julho de 2024;

Considerando o Ofício nº 949/2024/GAB/SEMUS, de 04 de novembro de

2024;

Considerando o Ofício nº 105/2024/ASTEC/SEMUS, de 07 de dezembro de 2024;

Considerando o Memorando nº 087/2024/ASTEC/SEMUS, 09 de dezembro de 2024;

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 044/2024/CMS/VILHENA-RO, 09 de dezembro de 2024;

Considerando apreciação, debates e deliberações ocorridas a 395ª Reunião Ordinária, fundados nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, regimentais e demais contidas na legislação pertinente;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho para as execuções afins de recursos financeiros proveniente da Emenda Parlamentar, no valor R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). O Plano de Trabalho intitulado tem como Proposta: Aquisição de materiais Farmacológicos e Hospitalares, com a finalidade de atender às demandas da Atenção Especializada (MAC), do Município de Vilhena/RO e Região (CNES: 2798484).

Ano	Conta	Proposta	Código Parlamentar nº	Valor R\$	Objeto
Crédito 2024	71.122-0	Atenção Especializada (MAC)	07009	R\$ 2.000.000,00	Aquisição de materiais Farmacológicos e Hospitalares, com a finalidade de atender às demandas da Atenção Especializada (MAC).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, independente da publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Conselheiro: Leomar Gonsalves
Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS/VHA

Homologo a Resolução nº 045/2024/CMS/VILHENA-RO, nas conformidades da Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde, pela Lei 8.142 de 1990, pela Lei complementar 141/212, pelo Decreto 5.839/2016, cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1988, nos dispostos dos Art. 196 a 200 e Resolução nº 453/CNS.

Secretário: Wagner Wasczuk Borges
Secretária Municipal da Saúde - SEMUS

PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS

AVISO DE INTERESSE DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO- TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 13

O Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil Maria Celuir Duarte comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a contratação de empresa para prestação de serviço/fornecimento de materiais, conforme segue: 13- Material de manutenção de imóveis. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço, no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, pelo Link: <https://bit.ly/vilhenapafemy> ou diretamente na secretaria da escola, localizada na Rua Palestra Itália, nº 2861, Setor 26, no horário de 07h às 17h.

A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 17 de dezembro de 2024, pontualmente às 10h, na sede da Escola, no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da regularidade.

Vilhena-RO, 12 de dezembro de 2024.

Presidente do Conselho Escolar
Tatiana Soares da Silva Skiavine

AVISO DE INTERESSE DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO Nº 008 E 009/2024.

O Conselho Escolar da Escola Progresso comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a contratação de empresa para fornecimento: Materiais para Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas / Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Natureza. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço, no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, pelo Link: <https://bit.ly/vilhenapafemy> ou diretamente na secretaria da escola, localizada na BR 435 KM 48, nº S/N, Setor Perobal, zona Rural- Vilhena – RO, no horário de 07h00min às 13h00min.

A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 18 de dezembro de 2024, pontualmente às 11h30min, na sede da Escola, no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da regularidade.

Vilhena-RO, 11 de dezembro de 2024.

Orlando Kester
Presidente do Conselho Escolar Progresso

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS**PORTARIA N.º 286/2024**

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE VEÍCULO MICROONIBUS CONTRATO Nº 038/2024 E PROCESSO ELETRÔNICO Nº 182/2024.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, RICARDO DE LIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 62.450/2024,

R E S O L V E

Art. 1º Designar servidores do SAAE- Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena, para compor Comissão para Avaliação de veículo MICRO ONIBUS, contratado para o transporte de passageiros da Recicoopsul- Cooperativa de Trabalho e Reciclagem de Resíduos Sólidos do Cone Sul, contrato nº 038/2024, oriundo do processo administrativo eletrônico nº 182/2024.

Parágrafo único: Os servidores designados para compor a comissão de que trata o caput deste artigo fica assim composta:

PRESIDENTE: ADAILTON MANOEL RIBEIRO

MEMBROS: PÂMELA DOS SANTOS MOREIRA
RICARDO TAVARES

Art. 2.º A comissão designada, fica assim constituída, até a emissão do relatório de avaliação, conforme os termos do contrato.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a de 11 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.
Vilhena - RO, 12 de dezembro de 2024.

RICARDO DE LIMA
Diretor Geral SAAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA - SAAE
EXTRATO DO 4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 08/2016

Processo Administrativo nº 25/2015

Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO – SAAE. CNPJ: 01.933.030/0001-13. ANTARQUIA MUNICIPAL, instituída nos termos da lei nº 832, de 12 de junho de 1997, com sede e foro nesta cidade de vilhena –RO, estado de Rondônia, situado na av. Major Amarante nº 2788, Centro, inscrito no CNPJ nº 01.933.030/0001-13, doravante denominado contratante, neste ato representado pelo diretor geral, Ricardo de lima, resolve em comum acordo entre as partes realinhar o valor do contrato nº 08/2016 do processo administrativo nº 25/2015. que se rege pela legislação pertinente, lei federal nº 8.666/93 o presente termo de apostilamento tem por objeto o reajuste do valor do contrato em R\$37.409,66 (trinta e sete mil quatrocentos e nove reais e sessenta e seis centavos). Considerando o valor favorável pelo parecer contábil, bem como visando a atualização de preços da planilha orçamentária conforme descritos no od 37479 e anexo, nos termos do artigo 65, inciso II, letra D da Lei nº 8.66/93

EXECUTIVO

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

APARECIDO DONADONI
Vice-Prefeito

PABLO RIBEIRO BECHER
Controladoria de Licitação - CL

ANDREA CAVALCANTE TORRES
Controladoria Geral do Município - CGM

ÉVILYN OLIMPIA MEDRADA TEIXEIRA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA
Procuradoria Geral do Município - PGM

VALENTIN GABRIEL (ADJUNTO)
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

GILVANE DA VEIGA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

RENATO DE BARROS MONTEIRO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

FLÁVIO DE JESUS
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

LAERCIO NUNES TORRES
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROGERIO DA SILVA DIAS
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

RICARDO DE LIMA
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

BRUNO CRISTIANO NEVES STÉDILE
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

TONINHO DA CERON
Partido: DEM

CLERIDA ALVES
Partido: AVANTE

DHONATAN PAGANI
Partido: PODE

NICA CABO JOÃO
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD
Partido: PP

RONILDO PEREIRA MACEDO
Partido: PODE

SAMIR ALI
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA
Partido: PROS

ZÉ DUDA
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA
Partido: PSD

WILSON TABALIPA
Partido: PV

MESA DIRETORA BIÊNIO 2023/2024

Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

1º Vice-Presidente: Vereador Zezinho da Disagua

2º Vice-Presidente: Vereador Sargento Damassa

1º Secretário: Vereadora Vivian Repessold

2º Secretário: Vereador Pedrinho Sanches

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" no link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretaria Municipal de Administração
TI

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
Adenilson Luiz Magalhães

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa

Desenvolvimento Site

ASSINATURA DO EXECUTIVO**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**